

CONTRATO PMG/FMS Nº 278/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO QUE ATUA NO RAMO TECNOLÓGICO, COMO PROVEDOR DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES (INTERNET ACCESS PROVIDER - IAP), COM LINK ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS, FORNECENDO CONEXÕES PARA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UMA LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 - PROCESSOLICITATÓRIO Nº 127/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Srº **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58 e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.054.647/0001-61**, situada na Praça Pedro Joaquim de Souza, nº 50 – Centro – Gravata/PE – CEP. 55.641-020, E-mail: financeiro@locallink.com.br, representada, neste ato, pelo Srº **ALMIR DE SOUZA SILVA**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05196906478 - DETRAN/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.643.514-63, residente e domiciliada na Rua Doze de Outubro, nº 51 – Prado – Gravata/PE - CEP. 55.642-220, e pelo Srº **JOSÉ DINIZ DE SANTANA**, brasileiro, Casado, Técnico de Informática, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04466701405 - DETRAN/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.406.444-10, residente e domiciliada na Rua São José, nº 07 – Cruzeiro – Gravata/PE - CEP. 55.644-360, doravante denominada

simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 127/2023 – Pregão Eletrônico nº 056/2023**, devidamente homologada pela autoridade competente em 03/08/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO QUE ATUA NO RAMO TECNOLÓGICO, COMO PROVEDOR DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES (INTERNET ACCESS PROVIDER - IAP), COM LINK ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS, FORNECENDO CONEXÕES PARA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA**, oriundo do **Processo Licitatório e Pregão Eletrônico** ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de empenho: _____.

1.3. A Justificativa do presente se direciona pela contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de link dedicado com manutenção, a rede mundial de computadores - internet banda larga. Visando o atendimento das necessidades de conexão de internet da rede operacional desta secretaria, com o intuito de atender os seus departamentos vinculados.

1.4. Considerando a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações ligados na zona urbana e rural, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços prestados por esta secretaria.

1.5. Considerando que a contratação de fornecimento de internet se justifica pela abertura de procedimento licitatório por uma série de razões importantes nos tempos atuais, sendo comuns a contratação de prestação de serviços para manutenção dos serviços prestados à população, bem como garantir acesso a informações, em destaque:

1.5.1. Acesso à informação governamental, que tem como propósito garantir um serviço confiável e rápido a população, além de ofertar o acesso aos serviços públicos de forma mais transparente e com integração de seus sistemas, sobretudo, possibilitar o uso de tecnologias que auxiliem no diagnóstico e tratamento do usuário do SUS;

1.5.2. Modernização e eficiência com a implementação de serviços e processos digitais que promova a eficiência administrativa, através da adoção de sistemas gerenciais eletrônicos, ferramentas de comunicação, além de facultar a automação dos processos burocráticos da secretaria interligando seus sistemas em tempo real;

1.5.3. Inovação e desenvolvimento de políticas públicas, cujos acompanhamentos às inovações tecnológicas e desenvolvimento fortaleçam o monitoramento de indicadores sociais e econômicos, além de facilitar a participação no processo de formulação de políticas, gerando assim,

impulsionamento na tomada de decisão alinhada com a realidade local;

1.5.4. Considerando que a falta de uma infraestrutura adequada, dificulta o acesso entre os pares e a sociedade, tornando-se fundamental a utilização da ferramenta, objeto do certame, para melhoria da qualidade do atendimento e a eficiência dos serviços de saúde;

1.6. A contratação de empresa prestadora de serviços que atue no ramo tecnológico, como provedor de acesso às redes de comunicações (Internet Access Provider - IAP), com link através de fibra óptica para disponibilização de acessos permanentes e completos a esta secretaria. Se faz imprescindível, justificada através do reconhecimento da importância da conectividade na atualidade, tendo um impacto positivo à sociedade e sobretudo a comunicação e ao acesso dos serviços vinculados ofertados pelo ente municipal.

1.7. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 184.810,92 (Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e dez**

reais e noventa e dois centavos), com base nas quantidades e especificações constantes na Planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT./ MÊS	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL	TOTAL
1	CONEXÃO IP FIBRA - 400 MB Contratação dos serviços em comunicação de dados (Internet Banda Larga), com tecnologia de Fibra Óptica, com velocidade mínima de 400 (quatrocentos) mb Download e 200 (duzentos) mb Upload, entregue no padrão 10/100/1000 mbs via RJ45 com IP válidos (em cada). Com disponibilidade de todos os equipamentos (em comodato) necessários ao funcionamento, inclusive rede wi-fi local, com todos os serviços de suporte e manutenção durante todo tempo de contrato, garantia de banda conforme termo de referência. Links na tecnologia ADLS ou similar, sendo por fibra óptica sem a necessidade de uso de linhas telefônicas e se houver a própria contratada deverá arcar com todas as despesas e entregar internet com IPS (Autonomus Systems) para garantir o bom funcionamento no tipo de conexão a internet a ser oferecido	12	R\$ 7.010,91	R\$ 84.130,92
2	CONEXÃO IP FIBRA – 100MB Contratação dos serviços de comunicação de dados (Internet Banda Larga), com tecnologia de Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100 (cem) mb Download e 50 (cinquenta) mb de Upload, entregue no padrão 10/100/1000 mbs via RJ45 com IP válidos (em cada). Com disponibilidade de todos os equipamentos (em comodato) necessários ao funcionamento, inclusive da rede wi-fi local, com todos os serviços de instalação e configuração iniciais necessários, com serviços de suporte e manutenção durante todo o tempo de contrato, garantia de banda conforme termo de referência. Links na tecnologia ADLS ou similar, sendo por fibra óptica sem a necessidade de uso de linhas telefônicas e se houver a própria contratada deverá arcar com todas as despesas e entregar internet com IPS validos sendo ainda possuidora de AS (Autonomus Systems) para garantir o bom funcionamento no tipo de conexão a internet a ser oferecido	12	8.390,00	100.680,00
Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos				R\$ 184.810,92

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

5.3. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

5.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pela Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- 5.5.1. Após a emissão da ordem de fornecimento/serviço o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.
- 5.5.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- 5.5.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de serviço, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- 5.5.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- 5.5.5. A Nota Fiscal de serviço deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de serviço, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.
- 5.6. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida a CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 5.8. **Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.9. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 5.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**
- 5.11. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no TR e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos a Contratada, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- 5.12. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 5.13. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 5.14. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação

qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = $\frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

5.16. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.17. O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

5.18. O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a autorização de serviço e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos fiscais de serviços, sem emendas ou rasuras.

5.19. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços;

5.20. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

5.21. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

5.22. Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irremovíveis, não cabendo a revisão dos mesmos; salvo nos casos excepcionais previstos na lei nº 8.666/93.

5.23. A **CONTRATADA**, será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

5.24. Deverão ser consideradas todas as disposições constantes na Cláusula 8 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O Contratado deverá apresentar comprovação de atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidade e prazo com o objeto da licitação, mediante atestado(s) emitidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2. O atestado deverá conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o manter contato com a empresa declarante.

6.3. Não serão admitidos:

6.3.1. Atestados emitidos pelo próprio Contratado em seu nome;

6.3.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL em nome de seu próprio CNPJ;

6.3.3. Outorga ANATEL em nome e CNPJ próprio;

6.4. A Contratada deverá possuir:

6.4.1. Contrato de compartilhamento de infraestrutura de postes, com a concessionária de Energia Elétrica – CELPE, devidamente ativo para a prestação no âmbito do município de Gravata;

6.4.2. Prova de inscrição CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco) ou CFT (Conselho Federal de Técnico Industriais) e comprovante de regularidade perante esses órgãos, conforme determinam os artigos 8 e 9 da Lei 5.194/66 e a Resolução CONFEA n.º 473/02.

6.4.3. 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Contratada, comprovando ter a mesma cumprido de forma satisfatória a prestação de serviços do objeto a ser contratado;

6.4.4. Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto a ser contratado, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades;

6.4.5. Documento que comprove ser autorizada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e ter licença de funcionamento (SCM) constando em nome de seu próprio CNPJ;

6.4.6. Certidão de Débitos Negativa perante a ANATEL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAIS DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Considerando o objeto do certame, a Contratada deverá fornecer o acesso, bem como os equipamentos necessários à ativação dos links nas seguintes Unidades e Imóveis a elas vinculados conforme a lista de solicitação disponibilizada por esta Secretaria:

ITEM	SETOR DEPARTAMENTO	CIDADE	COORDENADAS	ENDEREÇO
01	SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE (Ouvidora, coordenação administrativa, financeiro, gabinete do secretário, Setor de RH, Coordenação da Atenção Básica, Coordenação da Vigilância em Saúde etc.	400 Mb Observação: Ponto já incluso de acordo com o Processo Licitatório nº 079/2022 PMG	- 8.201170655967973, - 35.570541815343134	(*) Rua Padre Joaquim Cavalcante, 246 Bairro Centro
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA	400 Mb	- 8.206244698444968, -35.57137607567871	Rua Doutor Régis Velho, S/N, Bairro Boa Vista
03	USB de Uruçu Mirim	100 Mb	-8.29024679075972, -35.55672106802156	Dist. Uruçu Mirim, S/N, Rua Cícero T de Arruda.
04	UBS de São Severino	100 Mb	- 8.266054359193413, - 35.584686251664124	Distrito de São Severino, S/N.
05	UBS Santa Helena (Posto 4)	100 Mb	- 8.211348439660565, -35.56945590451453	Rua Alto do Quirino, S/N, Bairro Novo
06	UBS de Russinhas	100 Mb	-8.15373688435626, - 35.459873619858186	Distrito de Russinhas, S/N, Rua Francisco Galdino Chaves
07	UBS Ricardo Valmir	100 Mb	- 8.194382046638228, - 35.571597236223965	Rua Antônio Gerson Guarana Net, 33, Bairro Alpes Suíços
08	UBS Patrícia Nely	100 Mb	-8.19846918486805, -35.57251827567882	Rua do Norte, 357, Bairro Santa Luzia
09	UBS Nossa Senhora das Graças	100 Mb	- 8.193954963640804, - 35.5510905910219	Rua Valdemar Régis, 108, Bairro Nossa Senhora das Graças
10	UBS Maria Gomes de Araújo	100 Mb	-8.215737610958561, -35.56588776033546	Rua São Gregório, S/N, Bairro Novo
11	UBS Nielson Lucivânio	100 Mb	-8.207401893959497, -35.56736069102177	Travessa Pedro Alvares Cabral, S/N, Bairro Boa Vista
12	UBS Maria Auxiliadora	100 Mb	-8.201504152454918, -35.576056089171416	Rua Manoel Ribeiro de Andrade, 140, Bairro Santa Luzia
13	UBS Mandacaru	100 Mb	-8.268591604624739, -35.63467392990042	Distrito de Mandacaru, S/N, Rua Cônego Américo Pita
14	UBS Logoa do Fernando	100 Mb	-8.166210870730152, -35.59368399102222	Distrito Lagoa do Fernando, S/N.
15	UBS Judas Tadeu	100 Mb	-8.2126775781152, -35.57277399102174	Rua do Alecrim, 01, Cruzeiro
16	UBS do Jucá	100 Mb	-3.761966604743742, -38.58473456222245	Rua 04 de Outubro, S/N, Jucá

17	UBS CAIC I e II	400 Mb	-8.216241197671149, -35.56934709499236	Riacho do Mel, S/N, Riacho do Mel
18	UBS Bairro Novo (Posto 2)	100 Mb	-8.215942036177584, -35.56317069102169	Rua Jornalista Luis do Nascimento, S/N, Bairro Novo
19	UBS Avencas	100 Mb	-22.271979068562977, -50.109855454930404	Distrito de Avencas, S/N.
20	UBS Auta Soares	100 Mb	-8.21774513043068, -35.57711467567857	Rua 1º de Janeiro, S/N, Bairro Cruzeiro
21	UBS Ana Caminha I e II	400 Mb	-8.20272201415016, -35.55828755358412	Rua Auditor Jurandir deMedeiros, S/N, Bairro Área Verde
22	UBS do Prado II	100 Mb	-8.204966734392968, -35.55903713723842	Rua Santo Antônio, 30A Bairro Prado
23	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU	400 Mb	-8.197457526807836, -35.55990903335027	Rua XV de novembro, 121, Bairro Nossa Sradas Graças
24	Hospital Doutor Paulo daVeiga Pessoa	400 Mb	-8.197568480523227, -35.55964653335043	Rua Joaquim Souto Maior, S/N, Bairro Nossa Senhora das Graças
25	Centro de Saúde Fernandoda Veiga Pessoa (Posto 1)	400 Mb	-8.201025229762424, -35.565378369819456	Rua Izaltino Poggy, S/N, Bairro Prado
26	Centro de Testagem e Aconselhamento e CTA/SAE	100 Mb	-8.204439449367385, -35.57655720451457	Rua Francisco B. de Carvalho, 409 Bairro Jucá
27	Centro de Vacinação - PNI	100 Mb	-8.200670885806694, -35.5728077198576	Rua Caramuru, casa 103, 25A, Bairro Santa Luzia
28	Clínica da Mulher de Gravata - CMG	400 Mb	-8.194643460323192, -35.5682720281981	Rua Duque de Caxias, 38, Bairro Centro
29	Centro de Inclusão de Gravata - CIG	400 Mb	- 8.206950713865066, -35.57154275721158	(*) Rua Doutor Régis Velho, 156, Bairro Boa Vista
30	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	100 Mb	-8.207936940356149, -35.571379104514506	Rua Doutor Régis Velho, S/N, Bairro Cruzeiro
31	Centro de Fisioterapia de Gravata	100 Mb	-8.20652638314687, -35.57150580451448	Rua Doutor Régis Velho, 118, Bairro Centro
32	Cento de AtençãoPsicossocial - CAPS II	100 Mb	-8.09395721267886, -35.56685627958356	Rua Izaltino Poggi, 33 Bairro Prado
33	Central de Abastecimento Odontológico - CAF	400 Mb	-8.194616698946758, -35.5479412756788	(*) Avenida 15 de novembro, 1530A, Bairro Santo Antônio
34	Almoxarifado Central	100 Mb	-8.194315146257514, -35.55542086994765	Av. Cícero Batista de Oliveira S/Nº Bairro Nossa senhora das Graças

ITEM	SETOR DEPARTAMENTO	CIDADE	COORDENADAS	ENDEREÇO
01	Praça da Matriz	100 Mb	- 8.202534501053421, -35.56777290451442	Rua Rui Barbosa,S/N, Bairro Centro
02	Praça 10	100 Mb	- 8.204058901459259, - 35.567911546842865	Praça Pedro Joaquimde Souza, S/N, Bairro Centro
03	Praça do lago da caixa d'água	100 Mb	- 8.211964612244973, -35.56659999711273	Rua São Benedito,S/N, Bairro Novo
04	Parque da cidade	100 Mb	- 8.198355077528294, -35.55880627059017	Rua da Esperança, S/N, Quinze de novembro
05	Parque Janelas para orio	100 Mb	- 8.203580544188435, - 35.576337104514536	Rua do Matadouro,S/N, Bairro Jucá
06	Pátio de eventos	100 Mb	-8.204755482628, -35.57490480451446	Av. Joaquim Didier,S/N, Bairro Centro

Obs.: Local INTINERANTE para eventos e campanhas.

7.2. Observar as disposições constantes na Cláusula 9 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso e configurações de equipamentos instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h às 12h, 14h às 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços;

8.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

8.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato. Para tanto, para cada um dos acessos, os circuitos de comunicação de dados e os equipamentos deverão ser instalados e ativados em até sugestão 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, de acordo com as seguintes condições:

8.3.1. Os serviços referentes ao Lote Único, deverão ser executados nos endereços conforme cláusula 7 deste instrumento, conforme o cronograma firmado pela Secretaria de Saúde;

8.3.2. A migração de circuitos das atuais operadoras e a instalação de equipamentos poderão ocorrer, a pedido da Secretaria Municipal de Gravata através do departamento administrativo, no horário de expediente 8h00min às 17h00min, de modo a minimizar eventuais impactos aos ambientes computacionais;

8.3.3. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por intermédio do Fiscal do Contrato, à qual as Contratadas deverão se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução;

8.3.4. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento das Contratadas até o equipamento roteador a ser instalado nas dependências das unidades da Secretaria de Saúde, deverão ser realizados, para cada um dos acessos, sem ônus adicional à Secretaria Municipal de Saúde;

8.4. Uma vez recebido o objeto, mensalmente, a Contratada deverá encaminhar à Secretariade Saúde, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

8.4.1. Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;

8.4.2. Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentados no Termo de Referência;

8.4.3. Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado;

8.5. Para cada um dos itens do objeto, a prestação dos serviços deverá atender a Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme as condições elencadas a seguir:

8.5.1. Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 e deverão atender a um Índice de Mensal (I Disponibilidade DM) de 95%;

8.5.2. O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula: $IDM = [(T_m - T_i) / T_m] * 100$, onde IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento; T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento T_i é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento;

8.5.3. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço;

8.5.4. A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, em cada acesso contratado;

8.5.5. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN Contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (*inbound / outbound*), apresentadas em valores referentes a cada

intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um e meio por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

8.5.6. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula IDM;

8.6. Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

8.6.1. A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere a relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado;

8.6.2. Em todos os períodos do dia, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

8.6.3. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace mesmo intervalo;

8.6.4. Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM;

8.7. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas;

8.8. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da Contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho;

8.9. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso e consequente propagação dos efeitos da falha;

8.10. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 8 (oito) interrupções anuais do serviço, qualificadas como janelas de manutenção preventiva, provocadas pela Contratada e previamente agendadas em comum acordo com a Coordenação de Tecnologia da Informação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que executadas fora do expediente do órgão, ou seja, em dias úteis de 00:00 às 06:00h;

8.11. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela Secretaria Municipal de Saúde de Gravata quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade desta secretaria, decorrente de procedimentos operacionais por parte da Secretaria Municipal de Saúde, por qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada por esta secretaria ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO serviço DO SERVIÇO

9.1. Para cada um dos itens do objeto, a Contratada deverá entregar os serviços de acesso à internet totalmente operacionais, com a totalidade da banda de comunicação Contratada e os níveis de serviços exigidos, em 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto, de acordo com o artigo 73, inciso I, letra “A” e “B” da lei 8.666/93 e alterações, estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e, à Contratada que deixar de entregar os bens, ou entregá-los fora das especificações, deverá ser aplicada as sanções estabelecidas no termo de referência, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

10.2. Os serviços deverão ser recebidos provisoriamente, conforme dispõe o inciso I, letra “a” e “b” do artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 quando da efetiva execução dos serviços, mediante recibo;

10.3. Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 74, inciso II, o recebimento provisório poderá ser dispensado quando se tratar de serviços profissionais, sendo emitido somente recibo;

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo Supervisor de TI, após a verificação da conformidade com a especificação do mesmo, e consequente aceitação;

10.5. O prazo para a verificação da integridade dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos após a data do recebimento provisório;

10.6. Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daquelas Contratadas;

10.7. Poderá haver alterações do endereço para realização dos serviços, em caso de mudança de prédios das secretarias Contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. O prazo para assinatura do contrato deverá ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõem os Arts. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93;

11.2. O contrato deverá ser assinado EXCLUSIVAMENTE, na Sede da Secretaria de Saúde, Departamento de Gestão de Contratos, localizada na Rua Doutor Régis Velho, 156, Boa Vista, Gravata-PE;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, o IGP-M, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

I – Io
 $R = V \frac{I}{Io}$, onde:
 Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
 R = valor do reajuste procurado;
 V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
 I = índice relativo à data do reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 122 - Subfunção	Administração Geral
10 122 1009 - Programa	Gestão Administrativa do Sistema Único de Saúde do Município de Gravata
10 122 1009 2361 0000 - Ação	Custeio das Ações Administrativa da Secretaria de Saúde
771 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde
10 301 - Subfunção	Atenção Básica
10 301 1010 - Programa	Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas
10 301 1010 2452 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde
803 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde
804 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de Manutenção – SUS

10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
837 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde
838 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de Manutenção – SUS
10 303 - Subfunção	Suporte profilático e terapêutico
10 303 1012 - Programa	Compromisso com a Assistência farmacêutica às pessoas
10 303 1012 2456 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
863 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde
10 304 - Subfunção	Vigilância Sanitária
10 304 1013 - Programa	Compromisso com as ações sanitárias no município
10 304 1013 2462 0000 - Ação	Ações de Vigilância Sanitária
882 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde
10 305 - Subfunção	Vigilância Epidemiológica
10 305 1014 - Programa	Compromisso com a vigilância em saúde
10 305 1014 2463 0000 - Ação	Manutenção da vigilância epidemiológica e ambiental
905 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do serviço do objeto contratual do **Processo Licitatório nº 127/2023 – Pregão Eletrônico nº 056/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

14.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Cláusula 4.11.3., alínea “a” e 3.7, ambas do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

15.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato no prazo estabelecido neste instrumento;

15.1.2. Assinar o Contrato;

15.1.3. Realizar os serviços em conformidade com este contrato, Termo de Referência e seus desdobramentos no prazo estipulado;

15.1.3.1. Prestar os serviços nos endereços especificados no Termo de Referência, conforme ordem de serviço;

15.1.4. Fornecer os serviços descritos no Termo de Referência, exclusivamente, através de estrutura de Fibra Óptica;

15.1.5. Fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos, assim como as características do link sem ônus adicional para o Município;

15.1.5.1. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados;

15.1.6. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado;

15.1.7. Monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de desempenho ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;

15.1.8. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Coordenação de Tecnologia da Informação, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços;

15.1.9. Fornecer todos os meios necessários para a perfeita execução do contrato;

15.1.10. Disponibilizar o acesso à internet 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, garantindo índice de disponibilidade mensal de, no mínimo, 95% da banda Contratada, conforme Níveis Mínimos de Serviço – NMS estabelecidos no Termo de Referência;

15.1.10.1. Os links deverão ser entregues à Contratante através de Fibra Óptica, já no padrão rede gigabit, conforme Termo de Referência;

15.1.11. Suportar o ônus de quaisquer falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;

15.1.12. Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de sua imperfeita ou negligente execução;

15.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante;

15.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.16. O dever previsto na subcláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o dano proveniente de produto com avarias ou defeitos;

15.1.17. O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 3 (três) horas, contado a partir da comunicação da interrupção do serviço;

15.1.18. Disponibilizar um funcionário em tempo integral para o pronto atendimento da Contratante, o qual será o contato direto para os casos de abertura de chamados ou solicitações por parte da Coordenação de Tecnologia da Informação;

15.1.19. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatamente formalizados;

15.1.20. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso;

15.1.20.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que antecede o prazo de vencimento da instalação, ativação e prestação dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo de entrega previsto;

15.1.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada;

15.2. Cumprir todas as disposições constantes na Cláusula 16 do Termo de Referência;

15.3. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são obrigações do CONTRATANTE:

- 16.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste CONTRATO;
- 16.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 16.1.3. Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo Termo de Referência;
- 16.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;
- 16.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 16.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
- 16.1.7. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do serviço;
- 16.1.8. Dar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela Contratada, desde que seja do seu conhecimento e pertinente ao serviço contratado;
- 16.1.9. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato;
- 16.1.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;
- 16.1.10.1. Comunicar formalmente à CONTRATADA e com antecedência, sobre multas, penalidades equaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 16.1.11. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 16.1.12. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- 16.1.13. Recusar no todo ou em parte o objeto licitado, quando o mesmo apresentar divergências do objeto descrito no Termo.

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16.3. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 15 do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

17.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

17.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

18.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

18.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

18.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

18.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

18.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

18.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor, o Srº **José Fábio Pereira da Silva**, Matrícula nº 100.928, CPF sob nº 049.401.114-90.

19.1.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

19.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora, a Srª **Mikaella Alessandra Ferreira Vasconcelos**, Matrícula nº 105.959, CPF sob nº 106.858.724-59.

19.2.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

19.3. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 44/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.

21.2. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

21.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023**.

21.4. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravatá, 14 de Agosto de 2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ALMIR DE SOUZA SILVA
LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____